



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1556/2022

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

Processo nº 0115172-16.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Risperidona 3mg**, **Clorpromazina 100mg** e a inclusão de **Prometazina 25mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 40 a 42, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0954/2022, emitido em 12 de janeiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autora - transtorno de estresse pós traumático, à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Risperidona 3mg** e **Clorpromazina 100mg**.

2. Para elaboração deste parecer técnico, foi considerado o último laudo médico acostado ao processo (fls. 140 e 141), emitido em 06 de julho de 2022 pelo médico

3. Em síntese, foi informado que o Autor apresenta **transtorno de personalidade do comportamento** devido à lesão no sistema nervoso central. Em tratamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), fazendo uso dos medicamentos **Prometazina 25mg** - 02 comprimidos ao dia (50mg ao dia); **Risperidona 3mg** - 02 comprimidos ao dia (6 mg ao dia) e **Clorpromazina 100mg** - 03 comprimidos ao dia (300 mg ao dia). Em uso, também de Haloperidol (Haldol®) - 03 ampolas intravenosa ao mês. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **F07 - Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0954/2022 (fls. 40 e 41), emitido em 12 de janeiro de 2022.

DO PLEITO



1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0954/2022 (fls. 41 e 42), emitido em 12 de janeiro de 2022, segue:

2. A **Prometazina** é um anti-histamínico de uso sistêmico que age em nível do sistema respiratório, do sistema nervoso e da pele. Possui atividade anti-histamínica, sedativa, antiemética e efeito anticolinérgico. Está indicado no tratamento sintomático de todos os distúrbios incluídos no grupo das reações anafiláticas e alérgicas. Graças à sua atividade antiemética, é utilizado também na prevenção de vômitos do pós-operatório e das náuseas de viagens. Pode ser utilizado, ainda, na pré-anestesia e na potencialização de analgésicos, devido à sua ação sedativa. Tem sido utilizada, por vezes, em associação com outros medicamentos, como um medicamento para sedação em diferentes situações. Estudo realizado por Huf et al (2007) demonstrou que o uso da Prometazina associada ao haloperidol mostrou-se superior ao haloperidol isolado para causar uma rápida sedação em pacientes com distúrbios psiquiátricos¹.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0954/2022 (fl. 41), emitido em emitido em 12 de janeiro de 2022, segue:

2. Os **transtornos mentais** integram o quadro de doenças crônicas não transmissíveis e se apresentam como um problema de saúde global e como ameaça à saúde e ao desenvolvimento humano, especialmente para países de baixa e média renda. Entre os transtornos mentais, destacam-se as **distorções da personalidade e do comportamento adulto**, categoria na qual estão agrupados os diferentes tipos de transtornos de personalidade, como transtornos dos hábitos e dos impulsos, transtorno de identidade de gênero e transtorno da preferência sexual. Os transtornos de personalidade constituem um padrão persistente de vivência íntima ou comportamento destoante das normas sociais e da cultura vigente. Iniciam-se na adolescência ou no começo da idade adulta e provocam sofrimento ou prejuízos².

III – CONCLUSÃO

1. Conforme documentos às folhas 125, 139 a 141, trata-se de inclusão do medicamento **Prometazina 50mg/dia** (02 comprimidos de 25mg), e de aumento da dose dos medicamentos anteriormente pleiteados, a saber: **Risperidona 3mg/dia** (01 comprimido 3mg/dia) para **Risperidona 6mg/dia** (02 comprimidos 3mg/dia) e **Clorpromazina 100mg/dia** (01 comprimido 100mg/dia) para **Clorpromazina 300mg/dia** (03 comprimidos 100mg/dia).

2. Isso posto, informa-se que o fármaco **Prometazina 25mg**, que apresenta registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), **está indicado** ao Autor, visto que esse, conforme documento médico (fl. 140), faz uso de Haloperidol (Haldol®)

¹ Bula do medicamento Prometazina (Fenergan®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=FENERGAN>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

² Reis LN, Reisdorfer E, Gherardi-Donato ECS. Perfil dos usuários com diagnóstico de transtornos de personalidade de um serviço de saúde mental. SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog. May-Aug. 2013;9(2):70-5. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/smad/v9n2/pt_04.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.



intramuscular, e, para causar uma rápida sedação em pacientes com distúrbios psiquiátricos, o uso do Haloperidol associado à Prometazina é superior ao Haloperidol isolado¹.

3. Quanto à disponibilização pelo SUS, informa-se que o fármaco **Prometazina 25mg está descrito** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – RIO 2018), sendo **disponibilizado** no âmbito da Atenção Básica. Para seu acesso, o Autor ou seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

4. Quanto ao aumento da dose dos medicamentos **Risperidona 3mg/dia** para **Risperidona 6mg/dia** e **Clorpromazina 100mg/dia** para **Clorpromazina 300mg/dia**, destaca-se que, em ambos os casos, trata-se de um aumento do número de comprimidos ao dia. No caso da Risperidona, de 01 comprimido de 3mg para 02 comprimidos de 3mg ao dia, e, no caso da **Clorpromazina**, de 01 comprimido de 100mg ao dia para 03 comprimidos de 100mg ao dia. Tais aumentos são compatíveis com as doses preconizadas em bula. Assim, como se trata dos mesmos fármacos descritos no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0954/2022, reitera-se o descrito no teor conclusivo (fl. 42).

É o parecer.

Ao 2ª Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02